



## LEI Nº 6.475, DE 28 MAIO DE 2026

Institui a “Semana da Fraternidade” no município de Mauá; revoga a Lei Municipal nº 2.548, de 27 de abril de 1994, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 181.877/1994, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no município de Mauá, a “Semana da Fraternidade”, a ser celebrada anualmente durante o período da Quaresma.

Art. 2º A Semana tem como objetivos:

- I - divulgar o tema e o lema da Campanha da Fraternidade estabelecida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB);
- II - promover debates, palestras e ações que dialoguem com a temática social proposta pela campanha;
- III - fomentar a solidariedade e a cultura de paz no âmbito municipal.

Art. 3º Poder Legislativo realizará na semana de abertura da Campanha da Fraternidade, preferencialmente, Sessão Solene destinada a:

- I - homenagear lideranças comunitárias, pastorais e entidades filantrópicas que se destacaram em ações sociais ligadas ao tema do ano;
- II - promover a integração entre o Poder Público e as iniciativas de assistência social da comunidade cristã.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades religiosas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.548, de 27 de abril de 1994.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de maio de 2026.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Assuntos Jurídicos